

VENCEDORES DO PROCESSO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC
CIS-AMOSC
Registro de Preços Eletrônico - 4/2024

CEOPAR TELEMEDICINA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.260.968/0001-25 - Endereço:
R MARECHAL DEODORO - CEP: 15010070 - UF: SP - Município: São José do Rio Preto - Telefone:
(48) 99940-8551

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	HABITANTE/VIDA	Serviço	Serviço	650.000,00 UN	R\$ 0,57	R\$ 370.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 370.500,00	

Valor Total: R\$ 370.500,00



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC
CIS-AMOSC
Registro de Preços Eletrônico - 4/2024

Resultado da Homologação

0001 - HABITANTE/VIDA - Serviço - Valor Referência: 1,14

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CEOPAR TELEMEDICINA LTDA	0,57	370.500,00	Homologado em 03/09/2024 08:47:06 Por: MAURO FRANCISCO RISSO

MAURO FRANCISCO RISSO

Autoridade Competente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Código registro TCE: 1B00EB63F170AC1B64FF1E6C3CA6239F7CE51020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirola de Noé, nº 150, bairro Vila Isabel - CEP 88818-070, Criciúma, SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, senhora Rubia Bresciani, nomeada pela Portaria nº 001/CISMACROSUL/2023, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma em 20 de julho de 2023, com competência delegada pela Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 06 de outubro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina 06/05/2024, processo administrativo n.º 063/2024, RESOLVE registrar os preços apresentados pela pessoa jurídica **TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.607.110/0001-87, com sede na Rua Pedro Ivo, nº 182, bairro Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.010-020, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato, representada por PAULO POLI NETO, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 607.166-5, SSP/SC, e inscrito (a) no CPF sob o nº 015.653.529-71, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISMACHROSUL POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, especificado(s) no(s) Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.607.110/0001-87, representada por PAULO POLI NETO - CPF sob o nº 015.653.529-71

Endereço: Rua Pedro Ivo, nº 182, bairro Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.010-020.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD. TOTAL*	VALOR (R\$) UNITÁRIO MENSAL	VALOR (R\$) MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR (R\$) MÁXIMO ESTIMADO P/ 12 MESES
1.	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE	Habitante (vida)	295.442	R\$ 0,89	R\$ 262.943,38	R\$ 3.155.320,56

	PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMUREL POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM					
--	---	--	--	--	--	--

2.2. O registro de preços ocorrerá em favor dos entes participantes, abaixo definidos, em conformidade com a população (vidas), nos seguintes termos:

N.	UF	COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA*	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR HABITANTE (VIDA)	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1.	SC	4204251	COCAL DO SUL	17.240	R\$ 0,89	R\$15.343,60	R\$184.123,20
1.	SC	4204608	CRICIÚMA	219.393	R\$ 0,89	R\$195.259,77	R\$2.343.117,20
1.	SC	4205456	FORQUILHINHA	31.431	R\$ 0,89	R\$27.973,59	R\$335.683,08
1.	SC	4211603	NOVA VENEZA	13.664	R\$ 0,89	R\$ 12.160,96	R\$ 145.931,52
1.	SC	4217600	SIDERÓPOLIS	13.714	R\$0,89	R\$12.205,46	R\$146.465,52
TOTAL				295.442	R\$0,89	R\$262.943,38	R\$3.155.320,56

* censo [2022] <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo).

3.2. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

3.2.1. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

3.3. Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, podendo o CIS - MACRO SUL convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa do contraditório.

3.4. Os entes participantes não têm obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.

3.5. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item 2.2., mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.

3.5. O Município que optar pela contratação / utilização dos serviços, deverá emitir autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar para o mínimo de 1 (um) mês, incluindo a população total estimada para o Município

3.6. Cada Município poderá emitir ordem de compra ou similar para a sua respectiva população.

3.7. O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.

2.8. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.9. Eventual alteração da população não dará direito ao fornecedor de pleitear reequilíbrio contratual ou qualquer outra forma de aditamento contratual, sendo ônus do fornecer arcar com eventuais aumentos de população.

3.10. O fornecedor deve prestar o serviço para toda a população mensal, mesmo que superior a prevista, não havendo direito a reequilíbrio.

3.11. Havendo diminuição do número de habitante, conforme dados do IBGE, o Município pode emitir ordem de compra ou similar considerando essa diminuição, estando o fornecedor obrigado a prestar os serviços.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul participará como Órgão Gerenciador, por intermédio de sua Diretoria Executiva.

4.2. O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.

4.3. Os Municípios que integram o CIS - MACRO SUL são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, independentemente de apresentação de adesão formal.

4.4. Como Órgão(s) Participante(s), participará(ão) o(s) seguinte(s) município(s):

- **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Polidoro Santiago, nº 519, Centro, Cocal do Sul – SC, CEP 88845-000, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.151/0001-06.
- **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.818/0001-13, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP 88804-050, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.435.209/0001-90.
- **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº 3400, Centro, Forquilha/SC, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.697/0001-47.
- **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, Nova Veneza – SC, CEP 88.865-000, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.485.444/0001-18.

- **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.929.407/0001-62, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra, nº 01, Centro, Siderópolis/SC, CEP 88860-000, por si ou por intermédio de seu respectivo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.270.545/0001-34.

4.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

4.5.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

14. DO FORO

13.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Criciúma/SC, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RUBIA BRESCIANI**
Data: 11/07/2024 21:05:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBIA BRESCIANI
Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente
 **REJANE YUMI YAMASSAKI**
Data: 12/07/2024 13:35:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA
PAULO POLI NETO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 16:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5851797: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - CEOPAR TELEMEDICINA
LTDA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

5A93B87A92C7C4B88C4CB899C9CB73B23AD30BC4

ENTIDADE

CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5851797>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

O **CIS-AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 01/2024, processo administrativo nº 06/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO OU AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2023/CIS, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMUREL POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência ou Aviso da Contratação Direta, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CEOPAR TELEMEDICINA LTDA						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO P/ 12 MESES
1.	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA, DESTINADO AO ATENDIMENTO REMOTO DE PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECONSULTA MÉDICA COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA E PEDIATRA, EM TEMPO REAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CISAMUREL POR MEIO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE VIDEOCHAMADA, REALIZADO POR EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	Habitante (vida)	398.763	R\$0,86	R\$ 342.936,18	R\$4.115.234,16

2.2. O registro de preços ocorrerá em favor dos entes participantes, abaixo definidos, em conformidade com a população (vidas), nos seguintes termos:

N.	UF	COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR HABITANTE (VIDA)	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1.	SC	18707	Tubarão	107.143	R\$0,86	R\$ 92.142,98	R\$ 1.105.715,76
2.	SC	9409	Laguna	46.424	R\$0,86	R\$ 39.924,64	R\$ 479.095,68
3.	SC	7304	Imbituba	45.711	R\$0,86	R\$ 39.311,46	R\$ 471.737,52
4.	SC	2800	Braço do Norte	34.294	R\$0,86	R\$ 29.492,84	R\$ 353.914,08
5.	SC	3956	Capivari de Baixo	25.477	R\$0,86	R\$ 21.910,22	R\$ 262.922,64
6.	SC	5704	Garopaba	24.070	R\$0,86	R\$ 20.700,20	R\$ 248.402,40
7.	SC	8807	Jaguaruna	20.547	R\$0,86	R\$ 17.670,42	R\$ 212.045,04
8.	SC	17006	São Ludgero	13.886	R\$0,86	R\$ 11.941,96	R\$ 143.303,52

9.	SC	15455	Sangão	13.128	R\$0,86	R\$ 11.290,08	R\$ 135.480,96
10.	SC	6207	Gravatal	11.652	R\$0,86	R\$ 10.020,72	R\$ 120.248,64
11.	SC	12650	Pescaria Brava	10.225	R\$0,86	R\$ 8.793,50	R\$ 105.522,00
12.	SC	7205	Imaruí	9.764	R\$0,86	R\$ 8.397,04	R\$ 100.764,48
13.	SC	1505	Armazém	8.843	R\$0,86	R\$ 7.604,98	R\$ 91.259,76
14.	SC	18400	Treze de Maio	7.104	R\$0,86	R\$ 6.109,44	R\$ 73.313,28
15.	SC	6108	Grão-Pará	6.621	R\$0,86	R\$ 5.694,06	R\$ 68.328,72
16.	SC	14904	Rio Fortuna	4.630	R\$0,86	R\$ 3.981,80	R\$ 47.781,60
17.	SC	12403	Pedras Grandes	3.931	R\$0,86	R\$ 3.380,66	R\$ 40.567,92
18.	SC	17105	São Martinho	3.162	R\$0,86	R\$ 2.719,32	R\$ 32.631,84
19.	SC	15604	Santa Rosa de Lima	2.151	R\$0,86	R\$ 1.849,86	R\$ 22.198,32
TOTAL				398.763		R\$ 342.936,18	R\$ 4.115.234,16

2.3. Os entes participantes não tem obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.

2.4. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item 2.2., mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.

2.5. O Município que optar pela contratação / utilização dos serviços, deverá emitir autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar para o mínimo de 1 (um) mês, incluindo a população total estimada para o Município.

2.6. Cada Município poderá emitir ordem de compra ou similar para a sua respectiva população.

2.7. O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.

2.8. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.9. Eventual alteração da população não dará direito ao fornecedor de pleitear reequilíbrio contratual ou qualquer outra forma de aditamento contratual, sendo ônus do fornecer arcar com eventuais aumentos de população.

2.10. O fornecedor deve prestar o serviço para toda a população mensal, mesmo que superior a prevista, não havendo direito a reequilíbrio.

2.11. Havendo diminuição do número de habitantes, conforme dados do IBGE, o Município pode emitir ordem de compra ou similar considerando essa diminuição, estando o fornecedor obrigado a prestar os serviços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CIS-AMUREL.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

N.	UF	COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR HABITANTE (VIDA)	VALOR MENSAL	VALOR PI/ 12 MESES
20.	SC	18707	Tubarão	107.143	R\$0,86	R\$ 92.142,98	R\$ 1.105.715,76
21.	SC	9409	Laguna	46.424	R\$0,86	R\$ 39.924,64	R\$ 479.095,68
22.	SC	7304	Imbituba	45.711	R\$0,86	R\$ 39.311,46	R\$ 471.737,52
23.	SC	2800	Braço do Norte	34.294	R\$0,86	R\$ 29.492,84	R\$ 353.914,08
24.	SC	3956	Capivari de Baixo	25.477	R\$0,86	R\$ 21.910,22	R\$ 262.922,64
25.	SC	5704	Garopaba	24.070	R\$0,86	R\$ 20.700,20	R\$ 248.402,40
26.	SC	8807	Jaguaruna	20.547	R\$0,86	R\$ 17.670,42	R\$ 212.045,04
27.	SC	17006	São Ludgero	13.886	R\$0,86	R\$ 11.941,96	R\$ 143.303,52
28.	SC	15455	Sangão	13.128	R\$0,86	R\$ 11.290,08	R\$ 135.480,96
29.	SC	6207	Gravatal	11.652	R\$0,86	R\$ 10.020,72	R\$ 120.248,64
30.	SC	12650	Pescaria Brava	10.225	R\$0,86	R\$ 8.793,50	R\$ 105.522,00
31.	SC	7205	Imaruí	9.764	R\$0,86	R\$ 8.397,04	R\$ 100.764,48
32.	SC	1505	Armazém	8.843	R\$0,86	R\$ 7.604,98	R\$ 91.259,76
33.	SC	18400	Treze de Maio	7.104	R\$0,86	R\$ 6.109,44	R\$ 73.313,28
34.	SC	6108	Grão-Pará	6.621	R\$0,86	R\$ 5.694,06	R\$ 68.328,72
35.	SC	14904	Rio Fortuna	4.630	R\$0,86	R\$ 3.981,80	R\$ 47.781,60
36.	SC	12403	Pedras Grandes	3.931	R\$0,86	R\$ 3.380,66	R\$ 40.567,92
37.	SC	17105	São Martinho	3.162	R\$0,86	R\$ 2.719,32	R\$ 32.631,84
38.	SC	15604	Santa Rosa de Lima	2.151	R\$0,86	R\$ 1.849,86	R\$ 22.198,32
TOTAL				398.763		R\$ 342.936,18	R\$ 4.115.234,16

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (UM) ANO**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e

a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no, edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital ou aviso de contratação direta.

11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.

11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as

finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.

11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.8. Encerrado definitivamente a Ata, fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Tubarão/SC, 09 de abril de 2024.

CIS-AMUREL
CNPJ: 02.715.882/0001-05
ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Contratante

CEOPAR TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 50.260.968/0001-25
KAWEL RODRIGO LOTTI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:

* ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (**.790.199-**)

em 09/04/2024 18:19:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* KAWEL RODRIGO LOTTI (**.606.878-**)

em 10/04/2024 08:17:16 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* DOUGLAS VAGNER (**.241.129-**)

em 10/04/2024 08:50:30 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* FRANCISMARI ROSSI LESSA (**.651.709-**)

em 10/04/2024 18:27:54 com assinatura avançada (AC CIGA)

* LEDIANE FERNANDES ROSA (**.092.469-**)

em 10/04/2024 18:32:14 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/77effc79-83e2-44b7-95d2-c07a77481373>





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 às 17:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7184956: TERMO ADITIVO Nº 02 À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 033/2024 - AILINE TELEMEDICINA LTDA**

ENTIDADE

CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7184956>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO ADITIVO Nº 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

O **CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato representado por seu Presidente; **AILINE TELEMEDICINA LTDA.**, CNPJ nº 50.260.968/0001-25, com sede na R. Marechal Deodoro, nº 3349, sala nº 02, São José d Rio Preto, Estado de São Paulo, acordam em aditar o contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de execução e o prazo de vigência da Ata por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato/ata ora aditado.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes.

Tubarão (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Presidente do Consórcio

AILINE TELEMEDICINA LTDA.
Contratada

Assinado eletronicamente por:

* CASTILHO SILVANO VIEIRA (**.404.259-**))

em 10/04/2025 08:16:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* KAWEL RODRIGO LOTTI (**.606.878-**))

em 10/04/2025 15:04:07 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7dadce35-f8f1-442f-801b-f6c28409787e>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
2º ADENDO AO CONTRATO 207/2023

ADENDO AO CONTRATO Nº 207/2023
Segundo Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023
ORDEM DE COMPRA Nº 4480/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
CNPJ: 05.791.085/0001-97
OBJETO: Fica reajustado pelo IPCA o valor unitário por habitante, passando de R\$0,89 (oitenta e nove centavos) para R\$0,93 (noventa e três centavos) a contar de 27 de setembro de 2024.
Valor: Ficam corrigidos os valores referentes à renovação contratual, Cláusula Segunda do Primeiro Adendo ao contrato 207/2023, para fazer constar o reajuste pelo IPCA, conforme descrito abaixo:
ONDE LÊ-SE: O valor total estimado referente à renovação do contrato é de R\$813.143,16 (oitocentos e treze mil e cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos). LEIA-SE: O valor total estimado referente à renovação do contrato é de R\$ 849.688,92 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);
Assinatura: 1º de novembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:E53F309F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/11/2024. Edição 3946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

CONTRATO 207/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023
ORDEM DE COMPRA: 2850 / 2023

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, com sede na RUA SEBASTIAO FURTADO PEREIRA, nº 60 - ANDAR 10, TORRE II, na cidade de SAO JOSE, CEP 88117400– SC, inscrita no CNPJ nº 05.791.085/0001-97 neste ato representada pelo seu representante legal Senhor(a) **Joaquim Fernando Simões da Costa**, portador(a) do CPF nº 030.374.449-91, E-mail institucional: licitacao@topmed.com.br, telefones: (48) 3951-8161, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no Pregão eletrônico nº 136/2023, com autorização constante do Processo Administrativo nº 2622/2023, homologado em 30 de agosto de 2023, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico Nº 136/2023, seus anexos, a proposta da contratada datada em 18 de agosto de 2023, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE PRONTOATENDIMENTO VIRTUAL COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM SUPORTE 24/7 - SMS**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, termo de referência e no Pregão Eletrônico nº 136/2023.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto do edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 – Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte do objeto.

2.4 – Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.

2.5 – O pagamento se dará de forma mensal de acordo com valor licitado relacionado ao valor cobrado por habitante do município de Esteio (**valor por vida**). Considerando a população estimada IBGE 2022 de 76.137.

2.6. Especificações, conforme termo de referência:

2.6.1. A contratada deverá realizar o serviço de operacionalização de Pronto Atendimento Digital 24 horas, destinado ao atendimento de pacientes do SUS residentes em Esteio;

2.6.2 A contratada deverá realizar a prestação de serviço por meio de ligação telefônica, através de número para Discagem Direta Gratuita (DDG), popularmente conhecida como 0800, sendo que: quando o usuário dispuser de um celular com acesso à internet, de acordo com a sua queixa clínica, a contratada deverá enviar um link para o dispositivo móvel do munícipe, através do qual será iniciada uma videochamada; se o usuário não dispuser de um celular ou similar com acesso à internet, a execução dos serviços de tele triagem, teleconsulta médica ou regulação médica será realizada por meio da própria ligação.

2.7. Metodologia:

2.7.1. O pronto atendimento digital, deverá ficar disponível aos usuários durante 24 horas por dia, de forma ininterrupta, durante toda a semana, e será disponibilizado para a população do Município de Esteio através de número telefônico de DDG, a ser disponibilizado pela contratada e amplamente divulgado à população.

2.7.2. O atendimento deverá ser prestado para o usuário que já está vinculado à rede de saúde do município, devidamente inserido no prontuário eletrônico, cujo cadastramento é realizado presencialmente em sua UBS de referência, sendo que essa informação será averiguada pelos profissionais da contratada, por meio de consulta ao sistema.

2.7.3. Caso haja uma ligação com solicitação de atendimento e o usuário, embora morador de Esteio, ainda não tenha a vinculação com a rede, este deverá ser orientado a buscar uma UBS para realizar o seu cadastramento. Nestas situações e também nos casos em que o usuário não for morador do município, se houver risco de morte, deverão, ainda, ser dados os devidos encaminhamentos conforme fluxo pré estabelecido, visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.

2.8. A prestação de serviço será aferida através de sistema de prontuário eletrônico do município com análise do relatório de produtividade dos profissionais vinculados e relatórios da contratada através de acompanhamento do fiscal do contrato para a efetivação do pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da **CONTRATADA**, o **VALOR TOTAL** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 813.143,16 (oitocentos e treze mil e cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos)**, em conformidade com os valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	VALOR UNITÁRIO (por habitante)	Valor mensal(un x 76.137)	Valor total (mensal x 12 meses)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Serviço de implantação e operacionalização de pronto atendimento telefônico digital 24 horas, com fornecimento de equipe de enfermeiros e médicos devidamente habilitados, conforme Termo de Referência. .	Habitante	R\$0,89	R\$ 67.761,93	R\$ 813.143,16

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, **ocorreu parcelado, no exercício de 2023: R\$ 472.049,40 e 2024: R\$ 944.098,80** por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- Programa de trabalho: 08.35.10.302.0005.2126 - Manter e Ampliar os Serviços de Consultas Especializadas
- Rubrica item: 3.3.90.39.50.00.00.00 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS
- Fonte de recurso: 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do objeto: **conforme Termo de Referência.**

5.2 – Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será pelo período de **12 (Doze) meses**, iniciando em 27 de setembro de 2023 e encerrando em 26 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) GARANTIA CONTRATUAL: Entregar e/ou depositar junto à Divisão de Contabilidade do MUNICÍPIO, localizada na Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, em Esteio – RS, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, com prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, que será devolvida após o recebimento da obra, mediante expedição do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da Obra:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública; b) Fiança Bancária; c) Seguro – Garantia.

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora/contratada a:

7.1.1 –: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 – Prestar o objeto indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.3 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.4 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.5 – Não contratar menores de 18 anos.

7.6 – Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extradespendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.6.1 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extradespendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.7 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.8 – Manter durante a execução deste contrato e/ou ata de registro de preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.9 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.10 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11 – As empresas deverão apresentar "Declaração", sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo em anexo, demonstrando que se constitui em BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e alterações e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º., § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

7.12 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e neste edital, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7.13 – O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06 e alterações.

7.14 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15 – Apresentar, **ANTES** da execução do serviço, os seguintes documentos:

a) LISTA DOS PROFISSIONAIS contratados que prestarão os serviços; acompanhados de Cópia do CPF, RG e registro no conselho correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital e Termo de Referência.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço/produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.

- f) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhada das comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.**

10.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

10.1.2 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 – Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município.

10.2 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

10.3 – De acordo com a Instrução Normativa RFB 971, DE 13 de novembro de 2009 e posteriores alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o município, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.4 – O município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município.
- d) Débito da contratada para com o município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4.1 – Conforme o Decreto Municipal 7.394/2022, com base na IN RFB 1.234/2012 e seu anexo 01, na nota fiscal deverá estar destacada, se couber, a retenção do imposto de renda.

10.5 – Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

10.6 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.7 – O pagamento se dará de forma mensal de acordo com valor licitado relacionado ao valor cobrado por habitante do município de Esteio (valor por vida).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido a seguinte situação:

f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência;

14.1.1 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.1.2 – A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.2 – Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

14.3 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei N. 10520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal 5324/2015 e Decreto Municipal N. 6490/20, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 26 de setembro de 2023

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM FERNANDO SIMOES
DA COSTA:03037444991
Assinado de forma digital por JOAQUIM
FERNANDO SIMOES DA COSTA:03037444991
Dados: 2023.09.27 17:05:33 -03'00'

TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA



VALOR UNITÁRIO (por habitante)
R\$0,89

Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER em 26/09/2023 14:31:40 BRT nº de Série do Certificado 9083233821568038513

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL em 26/09/2023 14:54:21 BRT nº de Série do Certificado 9083233821567181495

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ADENDO CONTRATUAL
PRIMEIRO ADENDO AO CONTRATO N. 207/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 136/2023
ORDEM DE COMPRA N. 4109/2024

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60 - andar 10, torre II, Bairro Barreiros, na cidade de São José – SC, CEP 88117-400, inscrita no CNPJ nº 05.791.085/0001-97 neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **Joaquim Fernando Simões da Costa**, portador do **CPF nº 030.374.449-91**, telefone (48) 3951-8161, E-mail institucional: licitacao@topmed.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de adendo contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 136/2023**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 2622/2023, homologado em 30 de agosto de 2023, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 27 de setembro de 2024 até 26 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **valor total estimado** referente a renovação do contrato é de **R\$ 813.143,16 (oitocentos e treze mil e cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme valores abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Serviço de implantação e operacionalização de pronto atendimento telefônico digital 24 horas, com fornecimento de equipe de enfermeiros e médicos devidamente habilitados, conforme Termo de Referência.	Habitante	76.137	R\$ 0,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso, alocado no seguinte código orçamentário:

- **08.35.10.301.0005.2115-3.3.90.39.50.00.00.00/0500**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

Continuam válidas todas as demais cláusulas do contrato básico em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo.

E por estarem justos e acertados assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Esteio, 26 de setembro de 2024.

DE ACORDO:

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOAQUIM FERNANDO SIMOES DA COSTA
Assinado de forma digital por
JOAQUIM FERNANDO SIMOES DA
COSTA:03037444991
COSTA:03037444991
Dados: 2024.09.26 14:54:01 -03'00'
Joaquim Fernando Simões da Costa
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL
em 25/09/2024 15:15:31 BRT nº de Série do Certificado 9083532537752085001

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ORÇAMENTO

I. DADOS DA EMPRESA

Nome comercial: AILINE TELEMEDICINA LTDA
 Razão Social: AILINE TELEMEDICINA LTDA
 CNPJ: 50.260.968/0001-25
 Endereço: R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 3349
 Cidade: São José do Rio Preto UF: SP
 Telefone: 17 3234-4507

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação possui como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas posteriormente em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Contrato.

III. DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento do objeto encontra-se pormenorizado no anexo “Descrição Prévia dos Requisitos da Contratação”.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencher as colunas:

- “B VALOR UNITÁRIO (R\$)”;
- “(= A x B) VALOR TOTAL (R\$)”;
- “[=(A x B) x 12] VALOR TOTAL ANUAL”.

ITEM	OBJETO	Unid. de Medida	A Quantidade Estimada	B Valor Unitário Per Capta (R\$)	(=A x B) Valor Total Mensal (R\$)	=[(A x B) x 12] Valor Total Anual
1	Implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem),	Habitante/ Vida	598.288	R\$ 1.95	R\$ 1.166.661,60	R\$ 13.999.939,20

classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/Sc						
--	--	--	--	--	--	--

Observação I - Utiliza-se como parâmetro quantitativo o percentual mensal de **100% do total da população** de todos os municípios que manifestaram intenção de registro de preços, totalizando **598.288 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito) vidas**.

Validade do Orçamento: 90 (noventa) dias

São José do Rio Preto, SP, 27 de Maio de 2025



Documento assinado digitalmente
BRUNA ALINE ZANFOOLIN
Data: 03/06/2025 09:35:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ORÇAMENTO

I. DADOS DA EMPRESA

Nome Comercial: TopMed

Razão Social: TopMed Assistência à Saúde Ltda.

CNPJ: 05.791.085/0001-97

Endereço: Rua Sebastião Furtado Pereira, 60 – 10º andar – Torre II - Barreiros –

São José – 88117-400 – UF: SC

Telefone: (48) 3954-8100 ou (48) 99140-3070 - E-mail: licitacao@topmed.com.br

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação possui como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas posteriormente em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Contrato.

III. DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento do objeto encontra-se pormenorizado no anexo “Descrição Prévia dos Requisitos da Contratação”.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencher as colunas:

- “B VALOR UNITÁRIO (R\$)”;
- “(= A x B) VALOR TOTAL (R\$)”;
- “[=(A x B) x 12] VALOR TOTAL ANUAL”.

Item	Objeto	Unidade de Medida	A Quantidade Estimada	B Valor Unitário (R\$)	(=AxB) Valor Total Mensal (R\$)	=[(AxB)x12] Valor Total Anual
1	Implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC	Habitante / Vida	598.288	2,01	1.202.558,88	14.430.706,56

Observação I - Utiliza-se como parâmetro quantitativo o percentual mensal de **100%** do total da população de todos os municípios que manifestaram intenção de registro de preços, totalizando **598.288 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito) vidas**.

Validade do Orçamento: 90 (noventa) dias

São José (SC), 29 de maio de 2025

JOAQUIM
FERNANDO SIMOES
DA
COSTA:03037444991

Assinado de forma digital por
JOAQUIM FERNANDO SIMOES
DA COSTA:03037444991
Dados: 2025.05.30 09:42:15
-03'00'

[assinatura eletrônica]

JOAQUIM FERNANDO SIMÕES DA COSTA
Administrador

TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
CNPJ 05.791.085/0001-97

VAMOS CONSTRUIR O FUTURO DA SAÚDE JUNTOS?

Solicitação de Orçamento – Serviço de Teleatendimento em Pronto Atendimento Digital – CISNORDESTE/SC

L

licitacao@cisnordeste.sc.gov.br
Para 'rodrigotroian@gmail.com'
Cco 'comercial@grupolivemed.com.br'; 'contato@l2d.com.br'; 'contato@metareports.com.br'

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

...

qui 12/06/2025 13:52

 Descrição Prévia dos Requisitos.docx (4).pdf
461 KB

 Cópia de Cópia de PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1).docx
172 KB

Boa tarde!

Prezados(as),

Conforme informamos anteriormente, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – **CISNORDESTE/SC** encontra-se em fase de planejamento para futura contratação, cujo objeto é “o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de serviço de **teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.**”

Diante da expertise de vossa empresa na área, reiteramos a solicitação de **um orçamento estimado**, nos moldes dos documentos em anexo, para formação de uma pesquisa de preços de mercado.

Salienta-se que a seleção do fornecedor ocorrerá através de processo licitatório que será oportunamente divulgado nos meios oficiais.

Segue em anexo a Descrição Prévia dos Requisitos da Contratação, juntamente de um modelo de orçamento para preenchimento, para análise e elaboração.

Prazo esperado para envio da proposta: 17/06/2025.

Por gentileza, encaminhar o documento com assinatura digital.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

De: licitacao@cisnordeste.sc.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 13 de junho de 2025 16:25
Para: 'rh@metareports.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviço de Teleatendimento em Pronto Atendimento Digital – CISNORDESTE/SC
Anexos: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1).docx; Descrição Prévia dos Requisitos.docx (4).pdf

Boa tarde!

Prezados(as),

Conforme informamos anteriormente, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC encontra-se em fase de planejamento para futura contratação, cujo objeto é “o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.”

Diante da expertise de vossa empresa na área, reiteramos a solicitação de **um orçamento estimado**, nos moldes dos documentos em anexo, para formação de uma pesquisa de preços de mercado.

Salienta-se que a seleção do fornecedor ocorrerá através de processo licitatório que será oportunamente divulgado nos meios oficiais.

Segue em anexo a Descrição Prévia dos Requisitos da Contratação, juntamente de um modelo de orçamento para preenchimento, para análise e elaboração.

Prazo esperado para envio da proposta: 17/06/2025.

Por gentileza, encaminhar o documento com assinatura digital.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

De: licitacao@cisnordeste.sc.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 13:32
Para: 'Karen Nascimento'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento - Pesquisa de Preços para Serviço de Teleatendimento em Pronto Atendimento Digital - CISNORDESTE/SC

Obrigada pelo retorno!

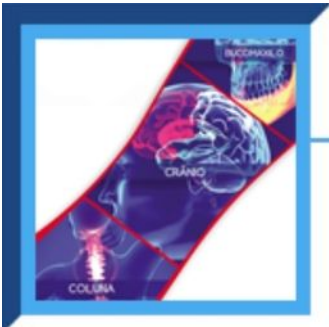
Entramos em contato após visualizar a participação da empresa em pregão de outro consórcio de Santa Catarina.

De: Karen Nascimento <knascimento@medicalprime.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 11:35
Para: licitacao@cisnordeste.sc.gov.br
Cc: Pedro Santos <psantos@medicalprime.com.br>
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento - Pesquisa de Preços para Serviço de Teleatendimento em Pronto Atendimento Digital - CISNORDESTE/SC

Bom dia !

Agradecemos imensamente a solicitação, mas não atendemos a região informada.

Obrigada !



KAREN NASCIMENTO
Coordenadora Comercial

 **11 4362-8030**

 knascimento@medicalprime.com.br

Medical Prime

Matriz: Rua Itaguassu, 318 -Vila Vivaldi
São Bernardo do Campo - CEP:09617-010
www.medicalprime.com.br

De: licitacao@cisnordeste.sc.gov.br <licitacao@cisnordeste.sc.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 10:36
Para: Karen Nascimento <knascimento@medicalprime.com.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento - Pesquisa de Preços para Serviço de Teleatendimento em Pronto Atendimento Digital - CISNORDESTE/SC

Prezados(as),

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC encontra-se em fase de planejamento para futura contratação, cujo objeto é *“o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta de enfermagem e médica, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma própria de videochamada, para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.”*

Diante da expertise de vossa empresa na área, entramos em contato para **solicitar um orçamento estimado**, nos moldes dos documentos em anexo, para formação de uma pesquisa de preços de mercado.

Salienta-se que a seleção do fornecedor ocorrerá através de processo licitatório que será oportunamente divulgado nos meios oficiais.

Segue em anexo a Descrição Prévia dos Requisitos da Contratação, juntamente de um modelo de orçamento para preenchimento, para análise e elaboração.

Prazo para envio do orçamento: 28/05/2025.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

